



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 180/98

Em: 06 / 04 / 98

Procedência:

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM

06/04/98

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

~~2039/98~~
FST

Younes

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de ABRIL do

ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Procurador
Em 06/04/98
[Signature]

Younes



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º.005/98.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica declarado utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Residencial “Jardim Laguna”.

Art. 2.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Francisco Lopes da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO N.º .005/98.

**“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica declarado utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Residencial “Jardim Laguna”.

Art. 2.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Francisco Lopes da Costa
Presidente

PROJETO DE LEI


PROTÓCOLO
N.º 180/98
Em 06/04/98
YF

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA E
DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA
a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL
"JARDIM LAGUNA".**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do
mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.


ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 180/98

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

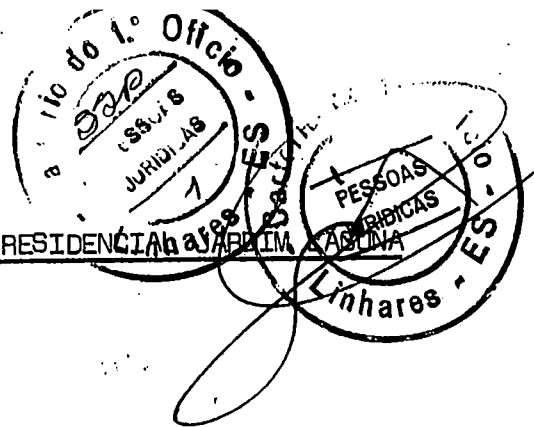
Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Carlos Almeida-Filho
Presidente

José Cardia
Relator


António Rodrigues
Membro



Í N D I C E

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios - Seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

* * * * *
* * * * *
* * * *
* * *
* *
*

Certório do 1.º Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas

Comarca de Linhares - ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do documento arquivado nesta serventia.

Linhares,

25 FEV 1992

SSPiment

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna (AM - PRJL), fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Residencial Jardim Laguna, no Município de Linhares.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no próprio conjunto e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao conjunto.

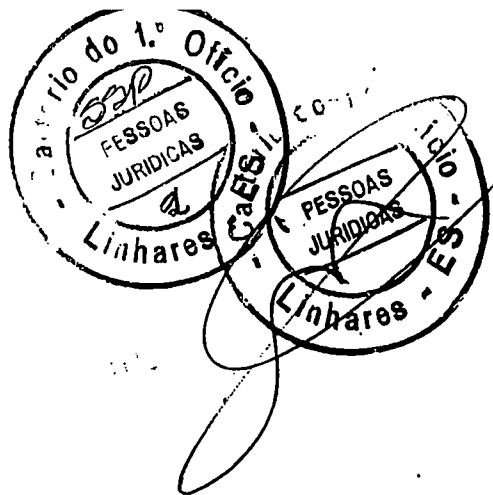
CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores (AM) terá como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Habitacional Jardim Laguna em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 5º - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do conjunto habitacional que forem doadas à Associação ou transferidas à sua posse, guarda e vigilância, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra estrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações a serem introduzidas, obedeçam



[Handwritten signature]

aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

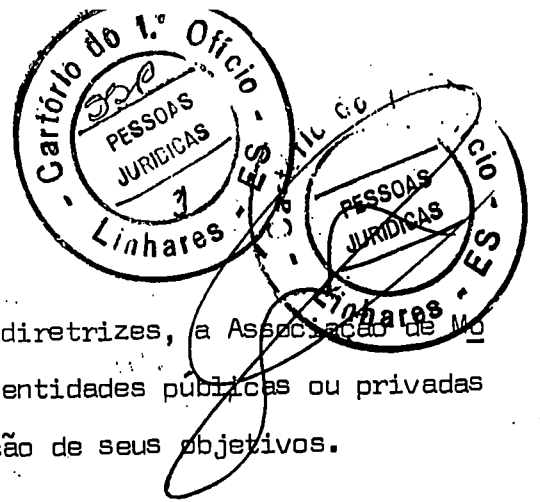
1. Administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Residencial Jardim Laguna.
2. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento.
3. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra estrutura em benefício da comunidade.
4. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança.
5. Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.
6. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana.
7. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população.
8. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

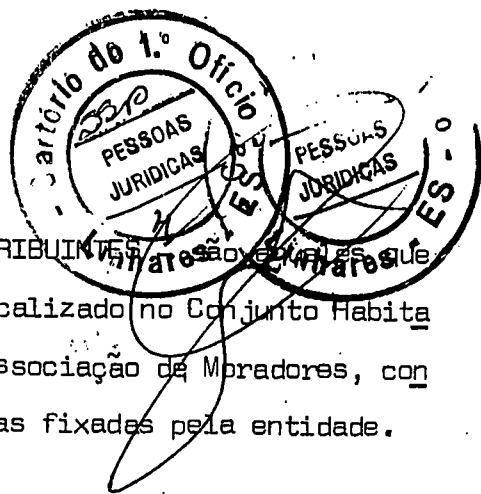
CAPÍTULO III

Dos Sócios - seus direitos e deveres

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de



sócios:



1. SÓCIOS PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTE ~~em~~ ~~além~~ ~~de~~ ~~titulares~~ ~~do~~ ~~domínio~~ ~~de~~ ~~imóvel~~ ~~residencial~~ ~~localizado~~ ~~no~~ ~~Conjunto~~ ~~Habitacional~~ ~~Jardim~~ ~~Laguna~~ ~~se~~ ~~vinculem~~ ~~espontaneamente~~ ~~à~~ ~~Associação~~ ~~de~~ ~~Moradores~~, ~~contraíndo~~ ~~a~~ ~~obrigação~~ ~~de~~ ~~pagar~~ ~~as~~ ~~mensalidades~~, ~~e/ou~~ ~~taxas~~ ~~fixadas~~ ~~pela~~ ~~entidade~~.

2. SÓCIOS CONTRIBUINTE ~~Qualquer~~ ~~habitante~~ ~~do~~ ~~conjunto~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~vincule~~ ~~à~~ ~~Associação~~ ~~de~~ ~~Moradores~~, ~~contraíndo~~ ~~a~~ ~~obrigação~~ ~~de~~ ~~as~~ ~~mensalidades~~ ~~e/ou~~ ~~taxas~~ ~~fixadas~~ ~~pela~~ ~~entidade~~.

3. SÓCIOS DEPENDENTES ~~Os~~ ~~cônjuges~~ ~~e~~ ~~filhos~~ ~~menores~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~anos~~ ~~dos~~ ~~sócios~~ ~~proprietários-contribuintes~~ ~~e~~ ~~sócios~~ ~~contribuintes~~ ~~constituirão~~ ~~a~~ ~~categoria~~ ~~de~~ ~~sócios~~ ~~dependentes~~.

4. SÓCIOS BENEMÉRITOS ~~São~~ ~~aqueles~~ ~~a~~ ~~quem~~ ~~a~~ ~~Associação~~ ~~de~~ ~~Moradores~~ ~~deseja~~ ~~homenagear~~ ~~por~~ ~~terem~~ ~~prestado~~ ~~relevantes~~ ~~serviços~~ ~~à~~ ~~entidade~~.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede da associação;
2. Participar de suas atividades;
- X 3. Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- X 4. Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- X 5. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria quais quer medidas de proveito para o conjunto residencial Jardim Laguna e/ou para a comunidade;
- X 7. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- X 9. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos estabelecidos nos itens 3,4,5,7 e 9 deste artigo são exclusivos dos sócios proprietários-contribuintes e contribuin-

Art. 11º - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembléia
2. Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
4. Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;

Art. 12º - Perde-se a condição de sócio:

1. Pela demissão;
2. Pela exclusão;
3. Pelo falecimento.

Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 dias.

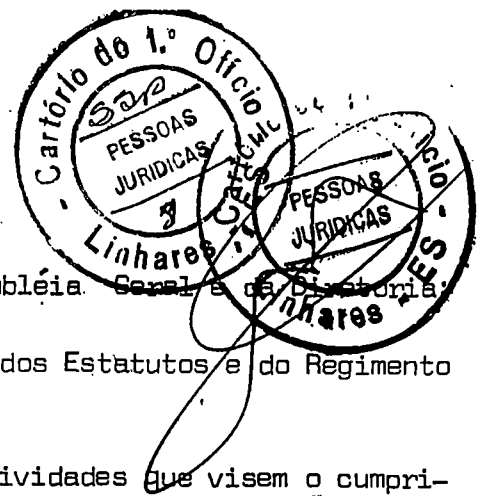
PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao (s) seu (s) herdeiro (s), ou sucessor (es) legítimo (s), mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e competência dos
Órgãos que administram a Associação

Art. 16º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Mo radores e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalida- des legais e as disposições do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral decidirá pelo quorum que re- presentar a maioria simples dos associados presentes, salvo se houver outro quo- rum especificado nestes Estatutos.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual co- incidirá com o exercício civil.

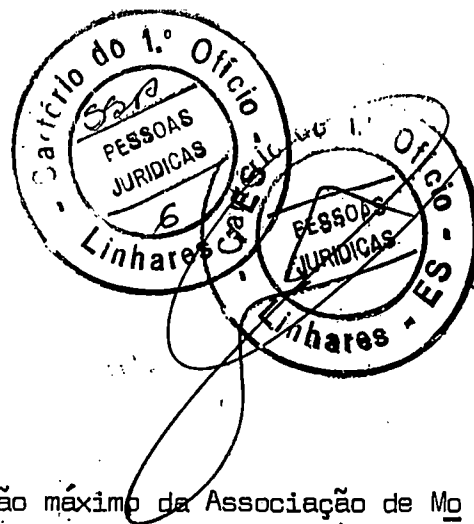
Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1. As Contas e o Balanço Geral da Associação;
2. O Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fis- cal;
3. Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
4. O Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação
5. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;
6. Quaisquer assuntos de interesses da Associação cons- tantes do edital de convocação.

Art. 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do art. 24, que se acham à disposição dos sócios:

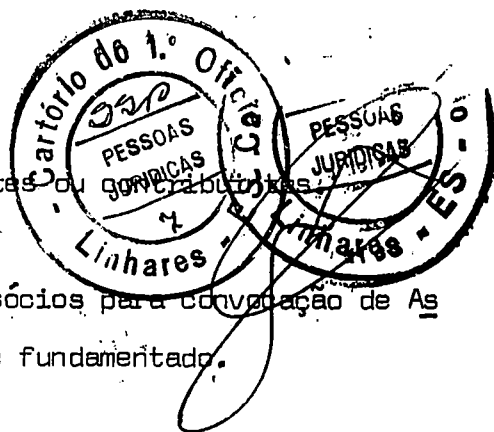
1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Contas;
3. Parecer do Conselho Fiscal;
4. Orçamento Anual de Receita e Despesa.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qual quer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de



[Handwritten signature]

1/5 (um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes.



PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
3. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
4. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 23º - As Assembleias Gerais se realizam, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira com metade mais um e, em terceira e última convocação, 30 minutos após a fixada para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios proprietários - contribuintes ou contribuintes.

Art. 24º - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 25º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

Art. 26º - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

Art. 27º - O sócio não terá mais direito a voto quando:

1. Admitido na Associação depois da convocação da As -

semblêia Geral;

2. A Assemblêia Geral tiver que deliberar sobre que se refira ao próprio sócio;
3. Em atraso com sua mensalidade por período superior a 03 (três) meses.

Art. 28º - As decisões da Assemblêia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes, ao seu cumprimento.

Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único, do Art. 10, será formada de 1 (hum) presidente, 1 (hum) Vice-presidente, 1 (hum) Secretário, 1 (hum) tesoureiro, 2 (dois) conselheiros e 2 (dois) suplentes, todos eleitos em Assemblêia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o biênio seguinte, da metade de seus membros.

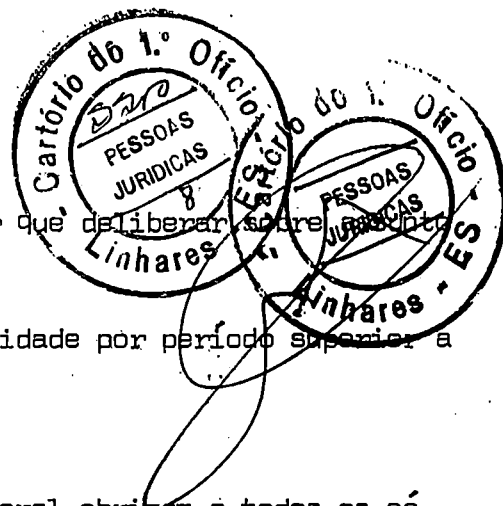
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de demissão de um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição será feita por ordem hierárquica entrando o suplente em último lugar.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o Regimento Interno;
2. Dirigir e administrar a entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assemblêias Gerais;
4. Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
5. Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assemblêia Geral, respeitado o limite estabelecido no Art. 36, ítem 5, ou à apreciação da Assemblêia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;
6. Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
7. Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da comunidade;
8. Convocar a Assemblêia Geral.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

1. Representar a entidade em todos os atos oficiais ,



administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o represente;

2. Presidir as sessões da Diretoria;
3. Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
4. Assinar as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. Assinar a correspondência da entidade;
6. Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
8. Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

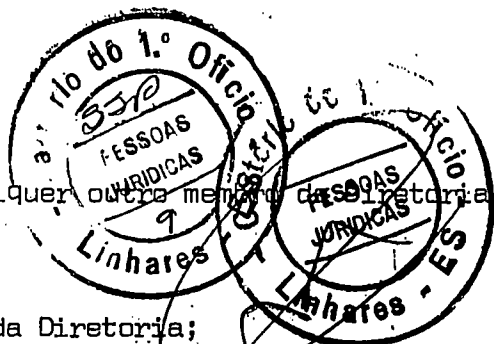
1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente;

Art. 33º - Compete ao Secretário:

1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
2. Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
3. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
2. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
3. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
4. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal da Receita e Despesa;



[Handwritten signature]

5. Depositar em estabelecimento bancário, não sendo permitida a reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitida a caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas de expedientes;

6. Efetuar todos os pagamentos da entidade;

7. Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (hum) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

2. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

3. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

4. Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

5. Aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;

6. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 37º - Farão parte do patrimônio da entidade:

1. Seus bens móveis e imóveis;

donativos e subvenções.

2. Reservas, contribuições, legados ou heranças recebidas.

3. Áreas remanescentes do programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis recebidos em doação.

Art. 38º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 1º - A Alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do item 3 do Art. 37, exigirá a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios-proprietários-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios na forma prevista no § 3º do Art. 40.

§ 2º - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 39º - A receita da entidade será constituída por:

1. Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, fixada, inicialmente, em R\$ 300,00. O valor da mensalidade de manutenção será corrigido anualmente, mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, realizada na forma do disposto nos artigos 18, 20, 23 e 24;

2. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;

3. Rendas eventuais e donativos;

CAPÍTULO VII

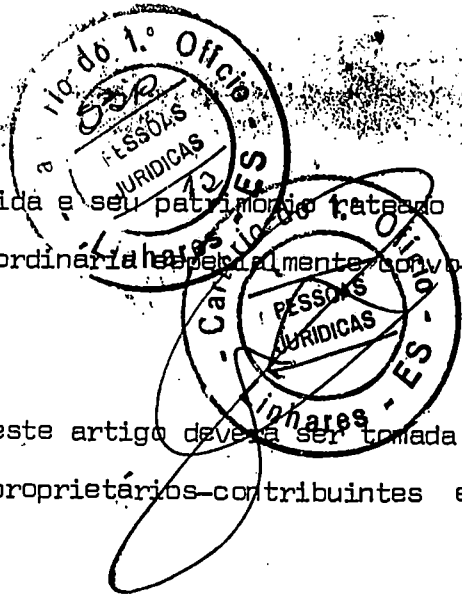
Da Dissolução e Liquidação

Art. 40º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 2º - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3 do art. 37, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo das respectivas unidades habitacionais, como estabelecido no § 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em parte iguais, entre os sócios contribuintes e proprietários contribuintes.



COMARCA DE LINHARES
Registrado sob n. 96
Aos 26 de setembro de 1982
O Oficial

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
OAB-ES n.º 2923

Art. 42º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo "referendum" da Assembléia Geral.

Cartório Antares
3º. Ofício
Da. J. Eduardo B. Quintela
Tabela e Escrivão
Av. J. Kallipolizos 605
Linhares - ES

Em 26 de 10 de 1982
Em test. do verdade
E. E. Santo

José Manoel Bezerra

Carina da Penha Assis

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL
"JARDIM LAGUNA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete na sede da Associação de Moradores do Parque Residencial "Jardim Laguna" reuniram-se a partir da 15:00 horas os moradores do referido bairro, com o objetivo de eleger e empossar a diretoria da referida Associação para o biênio 97/98, fazendo uso da palavra o Sr. José Angelo Pandolfi informou os objetivos da reunião e como se processaria a eleição, como foi apresentado somente uma chapa, teve início às 15:30 horas a votação que se estendeu até as 18:00 horas, tudo conforme acordo em reunião anterior e edital de convocação distribuído em todas as residências e publicado no jornal "O Pioneiro" no dia oito de março de um mil novecentos e noventa e sete. Os moradores se identificavam por rua e número da casa e votavam sim ou não, desta forma compareceram e votaram sessenta e sete moradores sendo que todos concordaram com a chapa única e no mesmo dia empossaram de imediato a nova diretoria ficando assim composta: Presidente: Sr. Jose Angelo Pandolfi, CPF nº 658628487-20; Vice-presidente: Sr. Luiz Cláudio Oliveira, CPF nº 036763827-49; Tesoureira: Sra. Maria Ediná Gava Queiroz, CPF nº 557282437-20; Secretária: Sra. Marissandra Merlo Ferreira, CPF nº 022696527-97; Conselho Fiscal Efetivo: Primeiro Sra. Maria de Lurdes Oliveira Gonçalves, CPF nº 364 656157-20; Segundo Sr. Ezequiel Jose de Siqueira Lima, CPF nº 148639 447-72; Conselho Fiscal Suplente: Primeiro Ar. Ivanor Alôchio Bonfã, CPF nº 997538477-34; Segundo Sr. Jose Luiz Fantin, CPF nº 491397917 -20. Para terminar os trabalhos o Sr. Jose Angelo Pandolfi então presidente convidou a mim Marissandra Merlo Ferreira para lavrar a presente ATA que vai assinada por mim e pelo presidente, certificando que esta é copia fiel da original extraída do livro de Ata nº 01 folha 03 frente.



[Assinatura]
Jose Angelo Pandolfi
Presidente

[Assinatura]
Marissandra Merlo Ferreira
Secretaria

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Belizário - Fça. Nestor Gomes, 289

Reconhecimento verdadeira(s) firma(s) de

JOSE ANGELO PANDOLFI *****

MARISSANDRA MERLO FERREIRA *****

Linhares, 09/04/1997 - 11:19:35 - Cd.: 197/1-1

Dou fé.

Em Test. *[Assinatura]* da verdade

Jacqueline Maria Belizário Estrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES

Protocolo A

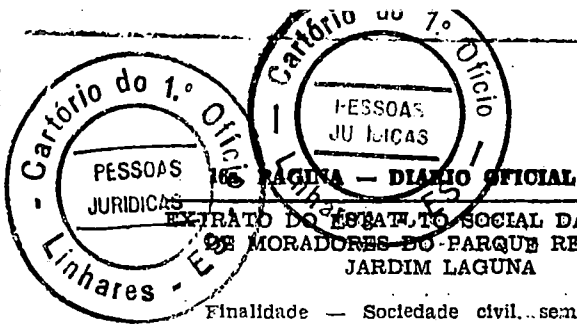
A verb. do nº 96/97 de fl. 22 do L.P.

Aos 10 de Abril de 1997

Oficial *[Assinatura]*

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			CGC 31/12/98 CGC CGC CGC CGC CGC CGC CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27562461/9001-04 ATIVIDADE PRINCIPAL 80.21 CPF DO RESPONSÁVEL 376132547-00	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO						
ORGÃO DA SRP 75359 - LINHARES						
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JO LAGUNA						
NOME DE FANTASIA						
LOGRADOURO LEO CENTRO COMUNITÁRIO			NÚMERO CSN	COMPLEMENTO		
CEP 29400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LAGUNA		MUNICÍPIO LINHARES		UF ES	
RENDA/PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>			PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	SERVIÇOS DE TRANSPORTES <input type="checkbox"/>	
SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	E MERCADORIAS <input type="checkbox"/>	RENDA RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO BRAS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

F8610



**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL
JARDIM LAGUNA**

Finalidade — Sociedade civil, sem fins lucrativos para prestação de serviços sócio comunitários aos moradores do Parque Residencial Jardim Laguna.
Sede — No Conjunto Residencial Jardim Laguna, Município de Linhares, Espírito Santo.
Fôro — Linhares — Espírito Santo.
Duração — prazo indeterminado.
Sócios — Serão considerados dentro de quatro categorias: proprietários-contribuintes, inquilinos, dependentes e beneméritos.
Administração — Diretoria e Conselho Fiscal.
Dissolução e destino do patrimônio — A entidade será dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária por maioria deliberativa de 2/3 dos sócios, e seu patrimônio rateado conforme determinação do estatuto social da associação.

Registrado em Linhares-ES, 26 de agosto de 1982 (009947 — 01 Vez)

**BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ASSOCIAÇÃO BANESTES DE ALEGRE - A.B.A.
Fundada em 16 de agosto de 1982**

EXTRATO DE ESTATUTO

Art. 1.º A Associação Banestes de Alegre, fundada em 16 de agosto de 1982, na cidade de ALEGRE-ES, contém sede e foro, é uma agremiação cultural, desportiva e social, com autonomia administrativa e econômica, de duração indeterminada, constituída de funcionários do Banco do Estado do Espírito Santo S.A., de suas subsidiárias e da Fundação Banestes de Seguridade Social e seus dependentes, sem distinção de cargo ou função.

Art. 11.º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela A.B.A.
Art. 27.º A Diretoria compõe-se dos seguintes membros:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Vice-Presidente;
- III) Diretor Secretário;
- IV) Diretor Financeiro;
- V) Diretor Sócio Recreativo;
- VI) Diretor Patrimonial.

§ 1.º Os Diretores Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente pertencentes ao quadro de servidores do Banco do Estado do Espírito Santo S.A., serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados na forma estatutária.

§ 4.º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos com renovação na segunda quinzena de janeiro, na seguinte forma:

a — O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro. (art. 18, item I, letra "a").

b — Os demais Diretores serão escolhidos pelo Diretor Presidente recém eleito (§ 2.º deste artigo).

Art. 28.º § 4.º Compete ao Diretor Vice-Presidente a substituição do Diretor Presidente em suas ausências.

Art. 29.º A Diretoria não será licito gravar, de ônus,

— SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1982 —

hipotecar ou alienar, a qualquer título, os bens Patrimoniais da A.B.A., sem o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46.º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da A.B.A., cabendo-lhe principalmente, zelar pela sua gestão econômica-financeira.

Art. 47.º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Único) Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, também eleito pela mesma Assembleia, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 66.º Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Fiscal, conforme a extensão do assunto a ser tratado.

Art. 67.º Este Estatuto entra em vigor a partir desta data (16 de agosto de 1982) revogadas todas as disposições dos Estatutos anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário.

Alegre-ES, 25 de agosto de 1982.

- TANCREDO SCHUCKERT JUNIOR — Diretor Presidente
- RAMON CARVALHO — Diretor Vice-Presidente
- TEREZINHA ALIM DEMIAN — Diretor Secretário
- CARLOS RENATO ALMANÇA — Diretor Financeiro
- JONES DERBE PEIXOTO — Diretor Sócio Recreativo
- MURILO VALORY SILVEIRA — Diretor Patrimonial

(008940 — 01 Vez)

—oooOOOooo—

EDITAL DE EXTRAIVIO

A firma individual FERNANDO M. A. PIOVESAN estabelecida à Rua: João da Cruz, 191, Praia do Canto — Vitória — ES., inscrita no estado sob n.º 08066381 e por intermédio do seu sócio Fernando Marcos Antonio Piovesan, comunica o extravio do FIC — (Ficha de Inscrição Cadastral).

Vitória, ES., 03 de setembro de 1982

FERNANDO MARCOS ANTONIO PIOVESAN

(009982 — 2 vezes)

—oooOOOooo—

EDITAL DE EXTRAIVIO

Organização Pizzani Equipamentos de Escritório Ltda., estabelecida à Av. Paulino Müller, n.º 244 Juquituba — Vitória-ES., com C.G.C. (ME) n.º 28.147.080/0001 — 21.ª Inscrição Estadual n.º 46890275, comunica o EXTRAIVIO de dois Blocos de Notas Série B de n.º 04651, a 04750, ainda não utilizados.

Vitória ES, 02 de Setembro de 1982

(008935 — 3 vezes)

Cartório do 1.º Ofício - Registro de Pessoas Jurídicas

Câmara de Linhares - ES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do documento arquivado nesta serventia.

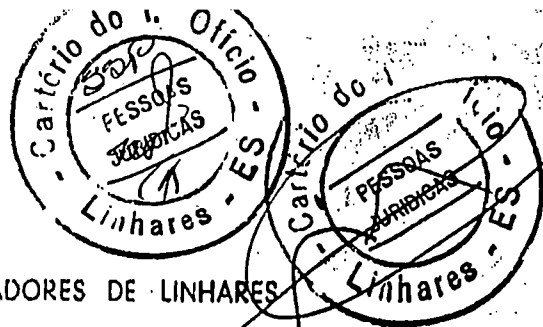
Linhares,

20 OUT 1997

OFICIAL

coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES



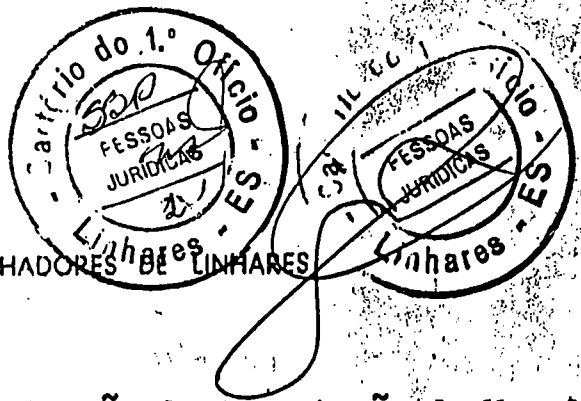
ATA DA ASSEMBLÉIA SECCIONAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES-COOPILINHARES, REALIZADA EM 26 DE AGÔSTO DE 1982.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, reuniram-se às dezenove horas em última convocação, por não ter havido quorum para a primeira e segunda convocação, 52 associados da COOPILINHARES, empreendimento Jardim Laguna, além dos diretores da Cooperativa, Sr. José Carlos Pandolfi-Diretor Administrativo, Nilson Mazolini Poleze-Diretor Financeiro; Izaura Maria Herbst Heringer, Chefe do Setor de Promoção Social do INOCOCP-ES, Maria Elizabeth Lyra Chagas-Assistente Social, Luiz Zatta Costa-Chefe do Setor de Apoio às Cooperativas e Maria da Penha Assis-Secretária Executiva da COOPILINHARES. Dando início à sessão, o sr. José Carlos Pandolfi na qualidade de diretor da COOPILINHARES e como presidente dos trabalhos, convidou a mim Alcides Mõra para secretariar a Assembléia. Em seguida, passou-me a palavra para a leitura do edital de convocação publicado no jornal "A GAZETA" no dia 16 de agosto de 1982 do seguinte teor: Cooperativa Habitacional Intersindical dos Trabalhadores de Linhares - COOPILINHARES autorização de funcionamento BNH- ES - 15 - Assembléia Seccional Empreendimento Jardim Laguna - Convocação. Pelo presente edital ficam os associados desta Cooperativa - Empreendimento Jardim Laguna, num total de 340, convocados para a Assembléia Seccional, a realizar-se no dia 26 de agosto do corrente, na sede do Sindicato Rural de Linhares, sito à rua Augusto Festana, nº 1.150- Linhares- Espírito Santo, às 16 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação uma hora após a primeira com metade e mais um dos associados; e em 3ª convocação com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados na forma das disposições estatutárias e instruções do Banco Nacional de Habitação, a fim de deliberarem sobre: a) Constituição da Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da associação de Moradores. c)

AV. GOVERNADOR LINDEMBERG, - EDIFÍCIO CLAUDIA - SALA 104 - LINHARES - E. S.

coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES



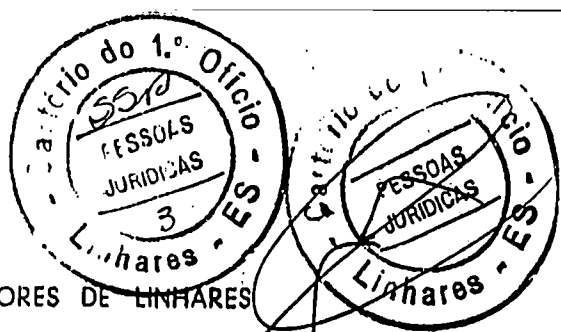
Continuação...

Aprovação da taxa de instalação e de manutenção da Associação de Moradores. d) Doação da área com 1.100m² localizada na Quadra AC destinada a Centro Comunitário e benfeitorias nela acrescidas. e) Doação de área com 1.500m² localizada na Quadra AB destinada a Centro Comercial. f) Assuntos Gerais. Linhares-(ES), 11 de agosto de 1982. Assinado COOPILINHARES José Spada-Diretor Presidente, Visto INOCOOP-ES Alfeu de Faria Espíndula, Diretor Administrativo do INOCOOP-ES. Logo após a leitura, passou-se ao desenvolvimento do item "A" do edital, referente a constituição da associação de moradores, quando usou da palavra a assistente social da COOPILINHARES que disse da importância da organização legal da associação na fase anterior a mudança. Em seguida, passou-se a leitura do estatuto social da Associação de Moradores de Jardim Laguna elaborado por um grupo de trabalho constituído de associados, através de reuniões na cooperativa, cujo teor foi posto em discussão sendo que, após o questionamento de alguns parágrafos e esclarecimento devidos, foi aprovado por unanimidade dos presentes (cópia do estatuto em anexo). Em seguida, continuando os trabalhos foi discutido o item referente a eleição da 1ª diretoria da Associação de Moradores, tendo sido apresentadas duas chapas, assim constituídas: Chapa 1- Presidente, Cloves Delarmelina- Vice Presidente- Antonio Carlos de Jesus; Secretário- Neli Menegussi; Tesoureiro- José Roberto Victor; 1º Conselheiro- Jorge Sandre; 2º Conselheiro- José Luiz dos Santos; 1º Suplente- Sérgio Baldotto Ribeiro 2º Suplente- Delmiro Nunes Miranda; Chapa 2- Presidente- José Marco Berger; Vice Presidente- Adolfo Bras Sunderhus; Secretário- Maria da Penha Assis; Tesoureiro- Paulinho José Lourenço; 1º Conselheiro- Edivaldo Caversan; 2º Conselheiro- Nelson Antonio Leite de Oliveira; 1º Suplente - Marina F, Salles; 2º Suplente- Francisco de Assis Lemos Faleiro. Após a apresentação das chapas, os candidatos a presidente apresentaram sua plataforma de trabalho, passando-se em seguida para a votação e apuração dos votos, saindo vencedora a chapa 2 com 42 votos, contra 9 votos da chapa 1, tendo ficado um associado sem votar por haver se retirado da assembleia antes da eleição. Dando prosseguimento aos trabalhos foi

AV. GOVERNADOR LINDEMBERG, - EDIFÍCIO CLAUDIA - SALA 104 - LINHARES - E. S.



coopilinhares



COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES

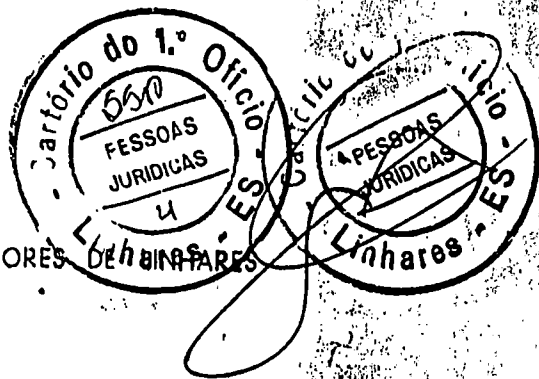
Continuação...

dada posse a chapa vencedora ficando a diretoria da associação de moradores de Jardim Laguna assim constituída: Presidente- José Marco Berger brasileiro, solteiro, CPF nº 376.732.547-00 ; Vice Presidente- Adolfo Bras Sunderhus, brasileiro, casado, CPF nº 471.776.667-68; Secretária - Maria da Penha Assis, brasileira, solteira, CPF nº 471.236.807-15; Tesoureiro- Paulinho José Lourenço, brasileiro, solteiro, CPF nº 621.866.987-49; Conselheiros- Edivaldo Caversan, brasileiro, solteiro CPF nº 621.472.347-53; e Nelson Antonio Leite de Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 450.714.897-91; Suplentes- Marina F. Salles, brasileira, casada, CPF nº 576552517-20 e Francisco de Assis Lemos Faleiro, brasileiro, casado, CPF nº 559.660.637-53. Em seguida, a diretoria já empossada colocou para o plenário a proposta, referente as taxas de instalação e manutenção da associação de moradores. Foram apresentados os seguintes valores: para instalação Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Cr\$ 700,00 (sete - centos cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); e para manutenção Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Antes de serem colocados em votação os valores, foi informado ao plenário que a taxa de instalação será única, e deverá ser paga logo após a assinatura de contrato, terá por objetivo a aquisição de equipamentos para o Centro Comunitário, e a de manutenção será paga mensalmente, após estar residindo no conjunto e terá por finalidade a manutenção da associação e seus bens. Dadas estas informações foram colocados em votação os valores, sendo aprovados por unanimidade os valores de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para a taxa de instalação e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para a de manutenção. Em seguida, o presidente da associação de moradores esclareceu que a taxa de manutenção será reajustada anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária. Devolvida a palavra ao presidente dos trabalhos, este passou ao último ítem do edital referente a assuntos gerais, e franqueou a palavra a quem quizesse fazer uso..Não havendo nenhum outro participante que desejasse se manifestar, o presidente agradeceu a participação de todos, e nada mais havendo a tratar foi lavrada a Ata que feita e lida



coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES



Continuação...

vai por mim, pelos participantes da mesa e pelo presidente assinada.

(ass) Maria Elizabeth Lyra Chagas, (ass) Izaura Maria Herbst Heringer, (ass) Luiz Zatta Costa, (ass) Maria da Penha Assis, (ass inlegível) Alcides Móra, (ass) José Carlos Pandolfi, (ass) Nilson Mazolini Poleze.

Certifico que no livro nº 01 nas folhas de 01 a 08 foi transcrita a "Ata da Assembléia Seccional de Constituição do Parque Residencial Jardim Laguna.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SECRETARIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE LINHARES

Registrado sob n. 96, fls. 82 do Livro 01
de 26 de outubro de 1982

Cartório Armado Gusmão
3.º Ofício
Dr. J. Eduardo M. Gusmão
Tabela e Escritório
Av. J. Fogaça nº 609
Tel: 2642482
Linhares - Espírito Santo

Reconhecido a (u) firma (s)
haverem (s) com o meu sinal
público e cou fe
Linhares, 26 de 10 de 1982
Em test. de verdade
[Handwritten signature]
Linhares - E. E. Santo

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE RESIDENCIAL JARDIM LAGUNA
CGC Nº 27.562.461/0001-04 - LINHARES ESP. SANTO
Rua das Violetas, 353 - CEP.: 29.904-380

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prestação de contas de atividades financeira junto Câmara Municipal de Linhares, que a Associação Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna, devido a sua reativação em abril/97 uma vez que a esteve com suas atividades paralisadas por um longo período, teve a seguinte movimentação financeira no período de abril/97 à março/98:

RECEITAS

Saldo Anterior.....R\$	283,74
Verba conseguida junto ao Inocoop-ES...R\$	2.218,70
Verba conseguida junto a Assembléia Legislativa do ES.....R\$	3.000,00
Receita de Evento e outros.....R\$	3.429,62
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$	8.932,06

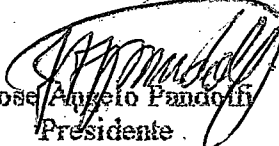
DESPESAS

Compra de Imobilizado.....R\$	1.295,00
Pago Policia Interativa(Rádio Amador) R\$	70,00
Pago Placas educativas (Lixo)..... R\$	248,00
Pago compra de Traves.....R\$	240,00
Reforma do Centro Social.....R\$	1.230,25
Pago Energia/Agua.....R\$	141,10
Pago Registro cartório.....R\$	85,44
Pago despesas com Org. Eventos.....R\$	900,22
Pago Material de Consumo.....R\$	54,29
Pago Serviço secretária(contrato).....R\$	240,00
Despesas Bancária CPMF/TALÃO.....R\$	20,44
TOTAL DAS DESPESAS	4.524,64

RECEITAS.....R\$	8.932,06
DESPESAS.....R\$	4.524,69
SALDO.....R\$	4.407,37

Por ser verdade firmamos a presente, dando certeza e fé.

Linhares-ES, 01 de abril de 1998.


José Angelo Pandolfi
Presidente


Maria Edina Gava Cuenoz
Tesoureira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE RESIDENCIAL JARDIM LAGUNA
CGC Nº 27.562.461/0001-04 - LINHARES ESP. SANTO
Rua das Violetas, 353 - CEP.: 29.904-380

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prestação de contas de atividades financeira junto Camara Municipal de Linhares, que a Associação Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna, devido a sua reativação em abril/97 uma vez que a esteve com sua atividades paralisadas por um longo período, teve a seguinte movimentação financeira no período de abril/97 à março/98:

RECEITAS

Saldo Anterior.....R\$	283,74
Verba conseguida junto ao Inocoop-ES...R\$	2.218,70
Verba conseguida junto a Assembléia Legislativa do ES.....R\$	3.000,00
Receita de Evento e outros.....R\$	3.429,62
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$	8.932,06

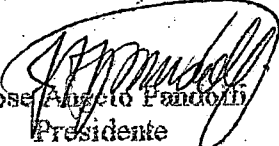
DESPESAS

Compra de Imobilizado.....R\$	1.295,00
Pago Policia Interativa(Rádio Amador) R\$	70,00
Pago Placas educativas (Lixo)..... R\$	248,00
Pago compra de Traves.....R\$	240,00
Reforma do Centro Social.....R\$	1.230,25
Pago Energia/Agua.....R\$	141,10
Pago Registro cartório.....R\$	85,44
Pago despesas com Org. Eventos.....R\$	900,22
Pago Material de Consumo.....R\$	54,29
Pago Serviço secretária(contrato).....R\$	240,00
Despesas Bancária CPMF/TALÃO.....R\$	20,44
TOTAL DAS DESPESAS	4.524,64

RECEITAS.....R\$	8.932,06
DESPESAS.....R\$	4.524,69
SALDO.....R\$	4.407,37

Por ser verdade firmamos a presente, dando certeza e fé.

Linhares-ES, 01 de abril de 1998.


Jose Augusto Pandozi
Presidente


Maria Edina Gava Queiroz
Treceireira